

PARECER SOBRE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 176/XII (BE) - " LINHAS ORIENTADORAS
PARA A ELABORAÇÃO DO PRÓXIMO PROGRAMA DE ORDENAMENTO DO
TURISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES QUE GARANTA UM
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PONTO DE VISTA ECONÓMICO,
AMBIENTAL E SOCIAL "**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A, de 5 de julho

Aprovado na reunião do Plenário de 22/09/2023

SETEMBRO 2023

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
3. APRECIÇÃO DA INICIATIVA	7
4. PARECER	8
5. CONTRIBUTOS RECEBIDOS	9

1. ENQUADRAMENTO

O presente Parecer, solicitado pela Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ao Conselho Económico e Social dos Açores, abreviadamente denominado por CESA, insere-se nas competências deste Conselho, previstas no n.º 1 do artigo 1.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A, de 5 de julho, atenta a relevância da matéria e implicações na política económica, social e ambiental da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução n.º 176/XII/3.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, intitula-se “Linhas orientadoras para a elaboração do próximo Programa de Ordenamento do Turismo da Região Autónoma dos Açores que garanta um desenvolvimento sustentável do ponto de vista económico, ambiental e social”, e visa propor que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:

«1 – Promova um processo participado de consulta e debate, em todas as ilhas e em pelo menos duas fases do processo de revisão do Plano de Ordenamento Turístico (POTRAA), para ouvir os vários atores do setor do turismo (empresários, guias turísticos, associações ambientais...), mas abertos também à população;

2 – Entregue na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a proposta de POTRAA até fevereiro de 2024;

3 – Inclua no novo POTRAA medidas para distribuir os fluxos turísticos pelas várias ilhas e no território de cada uma das ilhas com o objetivo de reduzir a pressão sobre determinadas zonas tendencialmente mais procuradas, promovendo a criação de novos roteiros, promovendo a distribuição de potenciais benefícios do turismo onde atualmente não chegam;

4 – Estabeleça medidas de redução da pressão turística sobre zonas sujeitas a elevada pressão, definindo capacidades de carga em zonas protegidas e infraestruturas, disciplinando o acesso e promovendo a oferta e utilização de transporte coletivo para o acesso a esses locais;

5 – Inclua no novo POTRAA medidas de regulação da atividade turística, nomeadamente a imposição de limites não passíveis de serem ultrapassados por medidas excecionais, ao crescimento do número de camas para cada tipologia de alojamento por ilha e nestas ao nível de concelho e freguesia, incluindo o Alojamento Local;

6 – Estabeleça limites ao número de viaturas de aluguer sem condutor por ilha com base em estudos relativos à circulação e capacidade de estacionamento nas vilas, cidades e locais de atração turística;

7 – Estabeleça medidas regulatórias do turismo de cruzeiros e mitigadoras dos seus impactos;

8 – O POTRAA tenha como prioridades alcançar um desenvolvimento social e económico que proteja as condições de vida dos residentes e promova a defesa dos direitos laborais no setor do turismo, e que assegure um desenvolvimento sustentável para o meio ambiente.»

Na sua exposição de motivos, o proponente começa por recordar que «O Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) foi aprovado no ano de 2008, por iniciativa do Governo Regional, com o objetivo de definir “a estratégia de desenvolvimento sustentável do setor do turismo e o modelo territorial a adotar” e de ser “um instrumento orientador dos diversos agentes económicos e disciplinador da ação administrativa, definindo para cada ilha os produtos turísticos estratégicos e a evolução da oferta turística até 2015», tendo, não obstante, sido aprovado dois anos depois «(...) um Decreto Legislativo Regional que suspende parcialmente o POTRAA», ficando «(...) sem efeito o limite legal que havia sido imposto ao crescimento do número de camas na ilha de São Miguel, passando a construção de empreendimentos com capacidade superior a 150 camas a ficar dependente de aprovação pelo Conselho do Governo».

Acrescenta-se que «(...) ao longo de mais de uma década, o desenvolvimento do turismo na Região, nomeadamente no que diz respeito ao aparecimento de novos hotéis, tem estado dependente de decisões arbitrárias dos governos, ao sabor de interesses privados e sem um rumo estratégico definido», e que, pese embora a evolução registada no número de dormidas e proveitos do setor, esta «(...) não se traduziu diretamente na melhoria das condições laborais dos trabalhadores do turismo (...)».

A iniciativa proposta conclui que, «Agora que está em curso um novo processo de elaboração de legislação para o ordenamento do turismo, é fundamental que o parlamento dos Açores se pronuncie sobre a forma e as linhas orientadoras gerais que este documento – que será elaborado pelo Governo Regional – deve seguir».

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Sobre a iniciativa em apreço, o CESA não pode deixar de reiterar a importância acrescida que o Plano de Ordenamento Turístico reveste para a Região Autónoma dos Açores, enquanto instrumento relevante para o desenvolvimento económico e social dos Açores.

A propósito, reafirmam-se as considerações feitas aquando da emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 26/XII/2.^a – iniciativa que veio a ser retirada pelo proponente (Governo Regional) – e que aqui mantêm a sua pertinência.

Com efeito, a definição de um modelo de gestão sustentável para o turismo subsiste como uma preocupação incontornável e um desafio para o presente e o futuro dos Açores.

A vantagem competitiva do posicionamento do arquipélago dos Açores – enquanto destino turístico sustentável que atenda às necessidades dos visitantes, aos impactos ambientais, bem como às consequências económicas e sociais – deve ser plenamente assumida nas opções politico-legislativas a tomar, de forma a que o turismo possa contribuir, de forma integrada, para o bem-estar e para a qualidade de vida dos açorianos, promovendo o desenvolvimento sustentável da Região.

Volta-se, por isso, a sublinhar os alertas deixados pela Organização Mundial de Turismo, de que nem o *“ambiente natural nem o tecido sociocultural das comunidades de acolhimento devem ser prejudicados pela chegada de turistas. Pelo contrário, o ambiente natural e as comunidades locais devem beneficiar do turismo, económica e culturalmente. A sustentabilidade implica que os recursos e atrações do destino devam ser utilizados de forma que o seu uso por futuras gerações, não seja comprometido.”*

O CESA entende que o planeamento deve ser uma ferramenta indispensável no processo de implementação de uma estratégia de desenvolvimento de turismo sustentável – que vise a satisfação de necessidades económicas e sociais, sem colocar em causa a continuidade dos recursos, designadamente culturais e ambientais – e, nessa medida, não pode deixar de considerar determinante a (re)definição de um instrumento de planeamento como o POTRAA, em que seja assegurado um amplo processo participativo e de consulta junto dos diversos interessados e em todas as ilhas dos Açores.

Conforme refere a iniciativa ora em apreciação, a versão vigente do POTRAA foi parcialmente suspensa pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril de 2010, por não se mostrar adequada à nova realidade económica e social do setor do turismo nos Açores, em especial no que concerne à capacidade de alojamento.

Em março de 2022, o Governo Regional apresentou na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a Proposta de Decreto Legislativo Regional 26/XII/2.^a, visando a revisão do POTRAA. Porém, em maio de 2022, esta iniciativa veio a ser retirada, tendo o Governo Regional fundamentado o pedido de cancelamento na necessidade de rever e melhor ponderar «(...) alguns aspetos do conteúdo do relatório técnico da revisão do POTRAA (...)»¹. Desconhecem-se os aspetos fundamentais e/ou conclusões desse trabalho de análise e ponderação.

Sem embargo, por diversas ocasiões, o Governo Regional sustentou que a revisão do POTRAA, enquanto instrumento operacional, só teria lugar após a revisão do PEMTA – Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores, pois seria este o “instrumento definidor das linhas de orientação estratégica para o desenvolvimento turístico da região”. O PEMTA foi recentemente aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2023, de 9 de agosto de 2023².

¹ Cf. requerimento apresentado, disponível em <http://base.alra.pt:82/iniciativas/iniciativas/XIIRPpDLR026.pdf>

² O PEMTA, e bem assim a Resolução do Conselho do Governo que o aprova, podem ser consultados no sítio da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas em <https://portal.azores.gov.pt/web/srtmi/pemta>

3. APRECIÇÃO DA INICIATIVA

O CESA reitera a necessidade de rever e atualizar o POTRAA, acompanhando o proponente no que concerne ao ponto 1 da recomendação, para que, durante o respetivo processo de revisão, seja promovida a participação e a auscultação dos vários agentes que, direta ou indiretamente, atuam e/ou representam interesses do setor do turismo.

Face à opção política de, em primeira instância, proceder à revisão do PEMTA – instrumento recentemente aprovado – devem entender-se reunidos os pressupostos de que se fazia depender a revisão do POTRAA, devendo por isso ser retomado o respetivo procedimento.

Deve sublinhar-se, porém, que a complexidade inerente à análise técnica que sustentará as opções politico-legislativas, e bem assim a necessidade de garantir um amplo processo de auscultação durante o procedimento, podem colidir com o limite temporal avançado no ponto 2 da proposta de recomendação.

Com efeito, a elaboração do POTRAA deve obedecer aos princípios inscritos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial da Região Autónoma dos Açores (RJIGT Açores), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, e enquanto programa setorial, deve estabelecer as opções sectoriais e os objetivos a alcançar, as ações de concretização desses objetivos, a expressão territorial da política definida para o turismo, e a articulação dessa política com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis³.

Acresce que a elaboração do POTRAA – que, nos termos legais, incumbe ao departamento da Administração Pública Regional que integra as competências respeitantes ao setor do turismo⁴ – deve ser precedida de relatório que contenha o *diagnóstico da situação territorial relativa à política de turismo na RAA, bem como a fundamentação técnica das opções e objetivos estabelecidos*⁵.

Os pontos 3 a 8 do projeto de resolução pretendem recomendar a adoção de medidas e de condicionantes materiais a incluir no POTRAA, carecendo, por imposição legal, da prévia fundamentação técnica, bem com do respetivo enquadramento nos objetivos que venham a ser estabelecidos para a revisão pelo Conselho do Governo Regional.

³ Cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 40.º do RJIGT Açores.

⁴ Cf. n.º 1 do artigo 43.º do RJIGT Açores.

⁵ Cf. n.º 1 do artigo 43.º do RJIGT Açores

4. PARECER

O CESA considera que a definição de um modelo de gestão sustentável para o turismo é uma preocupação incontornável e um desafio para o presente e o futuro dos Açores.

Enquanto alternativa à sua massificação, o turismo assente num planeamento e gestão sustentável deve estar no centro das preocupações das opções políticas para o setor.

Por essa razão, o CESA reitera a necessidade de rever e atualizar o POTRAA, e acompanha o proponente no que concerne à recomendação, para que, durante o respetivo processo de revisão, seja promovida a participação e a auscultação dos vários agentes que, direta ou indiretamente, atuam e/ou representam interesses do setor do turismo.

Já quanto ao demais proposto, o CESA alerta para as condicionantes legais que importam à elaboração do POTRAA, as quais podem colidir com o limite temporal que se pretende ver recomendado, bem como com a necessidade de fundamentação técnica das opções e objetivos a definir.

5. CONTRIBUTOS RECEBIDOS

Com vista à prévia elaboração de Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 176/XII/3.ª (BE) - “Linhas orientadoras para a elaboração do próximo Programa de Ordenamento do Turismo da Região Autónoma dos Açores que garanta um desenvolvimento sustentável do ponto de vista económico, ambiental e social”, o CESA solicitou os contributos das entidades e membros que o integram, tendo sido recebidos os seguintes:

<i>Entidade/Membro do CESA</i>	<i>Recebido a</i>
<i>UGT-Açores</i>	<i>07/08/2022</i>
<i>AICOPA – Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores</i>	<i>11/08/2023</i>
<i>Representante das Associações de Defesa do Ambiente</i>	<i>28/08/2023</i>
<i>Câmara do Comércio e Indústria dos Açores</i>	<i>29/08/2023</i>
<i>ACRA – Associação dos Consumidores da Região Açores</i>	<i>01/09/2023</i>
<i>CGTP-IN/Açores</i>	<i>22/09/2023</i>



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES DOS AÇORES

LINHAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DO PRÓXIMO PROGRAMA DE ORDENAMENTO DO TURISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES QUE GARANTA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PONTO DE VISTA ECONÓMICO, AMBIENTAL E SOCIAL.

NOTA PRÉVIA

Segundo os critérios do Conselho Global do Turismo Sustentável, os Açores são o primeiro arquipélago do mundo oficialmente de certificado como «**Destino Turístico Sustentável**».

Apraz-nos registar com agrado tal distinção, porquanto a afirmação decorre da singularidade das suas belezas naturais, do mar e seus recursos, associado a uma pegada ambiental praticamente livre de carbono, qualificações essenciais, para ser considerado um destino privilegiado, e um produto e serviço de valor acrescentado.

Neste contexto, face ao incremento exponencial da sua procura nos últimos anos, partilhamos das preocupações aduzidas pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, no que se refere à necessidade, aliás, tal como referido no prefácio do anterior diploma, de se ***“prosseguir com políticas públicas que assegurem o planeamento e o desenvolvimento do turismo, adequando-as, porém, à atual situação do sector, de modo a capacitar a Região com instrumentos de políticas capazes de responder aos novos desafios do sector turístico, valorizando o território e as pessoas, estimulando uma distribuição dos fluxos turísticos e do valor gerado pelas nove ilhas e atenuando a sazonalidade”***.

Nesta conformidade, após mais de 10 anos do primeiro estudo sobre o POTRAA e sucessivas revisões, há a necessidade justificada de se rever os diplomas em vigor nesta matéria, por forma a manter-se o equilíbrio entre o desenvolvimento económico das atividades do setor turístico, num sistema harmonizado com a gestão territorial, urbanística e rural, valorizando o potencial turístico e cultural e humano de cada ilha.

Com efeito, a proposta de diploma a apresentar deverá conter como temáticas fundamentais, ***“alojamento, ambiente natural e social e paisagem, ordenamento do território e urbanismo, mobilidade, diversificação de produtos turísticos e formação de recursos humanos”***.

Revestindo-se de enorme importância todas as áreas temáticas, julgamos que as cinco primeiras áreas interessam e se destinam sobretudo aos agentes económicos que tencionam investir no setor do turismo e às instituições e autoridades que com eles vão interagir, para que se chegue a consensos tendo em vista o cabal cumprimento das normas, regulamentos e licenciamentos, e assim atingir os objetivos e resultados pretendidos.

Neste contexto achamos importante, que a tramitação processual seja rápida e expedita, por forma a evitar-se a burocracia e delongas que poderão prejudicar todo o processo e contribuir para o afastamento dos potenciais investidores.

Mais, atentos em especial à matéria de índole laboral, de salientar que o incremento verificado nos anos dois últimos anos não se traduziu diretamente na melhoria das condições laborais dos trabalhadores do turismo, particularmente no que diz respeito aos horários e a conciliação familiar, aos baixos salários

praticados, ao direito à carreira profissional etc., pelo que a nós UGT-Açores, compete-nos focar na defesa dos seus direitos e interesses, para o que preconizamos:

1 - Mais e melhor investimento vocacionado para a produção de bens e serviços transacionáveis, essencialmente os virados para a substituição de importações e para a exportação, que suscite um verdadeiro efeito multiplicador na economia e seja capaz de gerar emprego duradouro, sustentável, bem remunerado e com direitos;

2 – Firmar um acordo de médio prazo com os parceiros sociais em sede do Conselho Económico e Social dos Açores, tendo em vista a melhoria das condições laborais e uma justa valorização salarial dos trabalhadores, particularmente no setor do turismo e atividades conexas, na esteira do que já foi feito a nível nacional com o Governo da República;

3 - Conjuguar medidas decorrentes do PRR, com o PO 20/30, para que seja possível um nível de execução satisfatório, e assim corresponder à satisfação das necessidades do mercado vocacionado para um turismo equilibrado e sustentável em termos económicos, sociais e ambientais alinhado com o nosso potencial endógeno, e, privilegiando a atração de investimento externo e, ao mesmo tempo apoiar o tecido empresarial regional que resistiu à recente crise pandémica e se mostre competitivo e capaz de gerar maior valor acrescentado;

4 – Como réplica ao aumento de verbas no FSE, continuamos a entender ser necessária uma maior articulação entre empresários/entidades empregadoras, e o Governo Regional dos Açores através do respetivo departamento, na aprovação dos cursos ou da formação a ministrar de forma a satisfazer necessidades do mercado, especialmente nos setores que inequivocamente demonstram uma forte carência de mão de obra especializada, como os do turismo e da construção civil, que após a enorme queda da atividade no período pandémico, apresentam sinais evidentes de retoma;

5 - Finalmente, porque se trata duma matéria transversal a todos os setores de atividade, logo também no setor do turismo, a UGTA reitera a adoção de medidas urgentes de desburocratização e agilização dos procedimentos administrativos inerentes às políticas de apoio às iniciativas e ações dos agentes económicos, por forma a conjuguar-se o aproveitamento dos Fundos Comunitários, neste caso do POA 20/30, através da criação e fixação de empresas, geradoras de emprego estável bem remunerado e com direitos, tendo sempre em vista o tão desejado crescimento económico, gerador de riqueza, que nos coloque definitivamente em rota de convergência com o País e a União Europeia.

UGT Açores, 7 de agosto de 2023

**Projeto de Resolução n.º 176/XII apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de
Esquerda Açores**
**Linhas orientadoras para a elaboração do próximo Programa de Ordenamento do
Turismo da Região Autónoma dos Açores que garanta um desenvolvimento sustentável
do ponto de vista económico, ambiental e social"**

PARECER

No entender da Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores o setor do Turismo no arquipélago dos Açores encontra-se neste momento em fase de crescimento, crescimento este que se reveste de extrema importância para o desempenho da economia açoriana, já de si frágil em termos de constituição do tecido económico empresarial. Não nos podemos esquecer que, atualmente, o turismo é responsável pela criação e manutenção de um número expressivo e não negligenciável de postos de trabalho, constituindo uma aposta estratégica por parte do Governo Regional dos Açores, em termos de diversificação da economia açoriana e de alavanca para outros setores de atividade.

A esta fase de crescimento tende a seguir-se uma fase de crescimento a ritmo decrescente e, posteriormente, uma fase de estagnação/consolidação dos fluxos turísticos, à semelhança do que tem acontecido com outras zonas do país.

Não nos parece que até ao momento o crescimento que se tem verificado esteja a colocar em causa quaisquer direitos dos cidadãos locais, esteja a criar disparidades sociais, dar origem a problemas de saúde pública, originar uma pressão excessiva e descontrolada em determinadas zonas ou ameaçar o bem estar social e as condições de vida dos residentes na Região Autónoma dos Açores.

Razão pela qual não nos parece avisado nesta fase criar entraves à livre iniciativa económica privada, ao normal funcionamento do mercado, definindo capacidades de carga em zonas protegidas e infraestruturas, impondo limites não passíveis de serem ultrapassados por medidas excecionais, ao crescimento do número de camas para cada tipologia de alojamento por ilha e

nestas ao nível de concelho e freguesia, incluindo o Alojamento Local, estabelecendo limites ao número de viaturas de aluguer sem condutor por ilha com base em estudos relativos à circulação e capacidade de estacionamento nas vilas, cidades e locais de atração turística e estabelecendo medidas regulatórias do turismo de cruzeiros e mitigadoras dos seus impactos. Muito pelo contrário, estas medidas podem até vir a contribuir para a inflexão da curva de crescimento deste setor de atividade, podendo vir a comprometer os investimentos já efetuados pelos empresários da hotelaria, da restauração e de todos aqueles que se dedicam a outras atividades turísticas, e ainda os investimentos já projetados e que se encontravam a aguardar a aprovação dos regulamentos dos novos sistemas de incentivos para se concretizarem.

Tal significaria um retrocesso na política de promoção do turismo dos Açores, retrocesso esse que iria ter repercussões a montante e a jusante do setor empresarial do turismo, o que se pretende de todo evitar numa altura em que as empresas recuperam dos efeitos de uma pandemia e começam a sentir as consequências de uma guerra no seio da Europa que se prolonga há demasiado tempo e cuja duração e efeitos futuros ainda são desconhecidos.

Em jeito de conclusão, não nos parece que o atual estado do setor do turismo justifique uma regulação limitadora e castradora nesta fase de crescimento.

Ribeira Grande, 11 de agosto de 2023

A Direção



(Nota: o contributo apresentado ao CESA corresponde, na íntegra, ao Parecer remetido, em 28/08/2023, pela Amigos dos Açores – Associação Ecológica à Comissão Especializada de Economia da Assembleia Legislativa, em resposta à solicitação desta.)

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia

Dr. José Ávila

No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, vêm emitir parecer favorável ao respetivo conteúdo.

Volvidos 15 anos após publicação do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), julga-se mais que oportuno e pertinente que o mesmo seja revisto urgentemente, quer pela ineficácia comprovada do plano que se encontra em vigor, quer pela sua manifesta ociosidade em matéria em relação ao presente contexto socioeconómico e ambiental.

A suspensão parcial ocorrida em 2010 manifesta-se como uma antítese do planeamento (dois anos após a publicação do POTRAA e ainda vigorar 13 anos volvidos), tendo colocado o desenvolvimento turístico da região, particularmente no que respeita ao surgimento de novas unidades hoteleiras, sustentado em decisões de conselho de governo, sem que exista um sistema de avaliação com critérios claros definidos legalmente.

Julgamos ser manifestamente importante constar do relatório da presente iniciativa a listagem de todas as unidades turísticas autorizadas em decisões de conselho de governo desde a suspensão do POTRAA, indicando a respetiva localização, número de camas, estado em que o projeto se encontra, e outras informações complementares que possam ser entendidas como relevantes.

Considera-se que a elaboração e discussão pública, o mais alargada possível, do novo POTRAA deve ser considerada urgente, uma vez que um novo plano/programa já deveria estar em vigor, pelo menos desde o período da liberalização do espaço aéreo e acentuada crescimento da modalidade de alojamento turístico, que não está sobrejacente a qualquer tipologia de

planeamento territorial setorial, e a qual deverá ser inserida na estratégia de ordenamento turístico, a par da hotelaria tradicional e outras demais modalidades de alojamento.

Manifestamos concordância que deverão ser definidas estratégias de distribuição de fluxos turísticos, bem como que sejam estabelecidas estratégias de redução de pressão turística sobre zonas sujeitas a elevada pressão, quer sejam áreas naturais ou infraestruturas públicas.

Considera-se, no entanto, que, na impossibilidade de um programa definir capacidades de carga para todas as zonas protegidas e infraestruturas públicas associadas da RAA, que sejam estabelecidos, no POTRAA, requisitos que devam enquadrar e operacionalizar esse tipo de avaliação no que respeita à exploração e funcionamento dos locais, e particularmente ao planeamento e conceção de futuras intervenções nos mesmos.

Julgamos pertinente ser avaliada a capacidade de transportes públicos por concelho e ilha, não apenas para os visitantes, mas também para a população, e particularmente os trabalhadores que desempenham funções na área do turismo, tentando apoiar a mitigação da falta de mão de obra num sector que emprega cada vez maior número de pessoas e em horários mais diferenciados.

Ao nível dos transportes, manifestamos concordância no que respeita à necessidade de avaliação das capacidades de carga relativas a viaturas de aluguer, bem como medidas de regulação e de mitigação para o turismo de cruzeiros.

Com os nossos cumprimentos,

O Presidente da Direção



Diogo Caetano



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Linhas orientadoras para a elaboração do próximo Programa de Ordenamento do Turismo da Região Autónoma dos Açores que garanta um desenvolvimento sustentável do ponto de vista económico, ambiental e social

PARECER

A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores (CCIA) considera da maior relevância a existência de um instrumento orientador da estratégia de ordenamento e desenvolvimento do turismo regional, que prossiga um modelo turístico sustentável, procurando preservar a matriz identitária de cada ilha e do todo regional, com base na diferenciação e valorização do produto turístico, salvaguardando a diversificação de recursos e produtos naturais e culturais e na qualificação dos serviços.

Ao longo dos anos, em muitas ocasiões, designadamente nos Fóruns CCIA, esta Câmara defendeu a necessidade de revisão do POTRAA, enquanto instrumento dinâmico, no sentido de o adequar à evolução do setor e às exigências da procura.

A CCIA reitera, por isso, a sua posição sobre a necessidade de ser atualizado o POTRAA, no âmbito de um processo participativo com os vários agentes, que direta e indiretamente tenham relevância para o setor. A CCIA não concorda, no entanto, com a generalidade dos considerandos deste projeto de Resolução e das respetivas recomendações.

Este projeto apresenta dados estatísticos sobre as dormidas comparando valores de 2022 com os de 2021, o que não se afigura correto, uma vez que 2021 foi um ano muito marcado pela pandemia, abordando apenas o aumento dos proveitos sem referir o crescimento dos custos. Se comparamos os dados do período de janeiro a maio de 2023 com o período homólogo de 2019, verifica-se uma similitude entre o crescimento dos proveitos e o dos custos com pessoal (não se pode esquecer o aumento de outros custos designadamente com a energia), que foram, respetivamente, de 42,7% e de 39,4%.

O crescimento muito significativo dos custos com o pessoal evidencia a melhoria da valorização salarial do setor, que tem sido feito nos últimos anos, sendo que em 2023, as atualizações das remunerações foram as mais elevadas de todas as alcançadas na contratação coletiva de trabalho regional, acima da taxa da inflação e da produtividade esperadas. Por isso, a invocação de declarações de uma estrutura sindical, que nem é parte outorgante de CCTs para o setor, não se revela adequada.

No que se refere às recomendações deste projeto de resolução, entende esta Câmara salientar o seguinte:

i) Há uma manifesta intenção de criar um instrumento de planeamento próprio de uma economia centralizada e estatista, o que merece a oposição desta Câmara, que defende uma economia de mercado, integrada na União Europeia, que se tem revelado ser uma solução claramente superior à das economias planificadas e estatizadas;

ii) Verifica-se a existência de diversos aspetos, que não fazem sentido constarem de um documento como o POTRAA, como são p.e., os pontos 4,6, 8 do projeto em apreço;

iii) As empresas do turismo são as primeiras defensoras das condições ambientais - assim o setor público também o fosse não com regulamentação castradora, mas com a criação/melhoria de infraestruturas adequadas, para valorizar a nossa mais valia ambiental;

iv) Quaisquer medidas regulatórias do turismo de cruzeiros vão afastar esta atividade dos Açores favorecendo outras localidades, sem que os navios deixem de navegar nos nossos mares. Os impactos desta atividade já são ponderados nos preços praticados nos serviços que demandam nos Açores e, por esta via, já pagam os impostos necessários para contemplar as externalidades. Ainda recentemente foi aprovada uma taxa regional para os respetivos passageiros;

v) Estabelecer limites ao número de viaturas de aluguer sem condutor por ilha, com base em pressupostos desadequados é uma medida castradora do crescimento. Não é limitando a economia à infraestrutura, mas sim adaptando a infraestrutura à procura económica, sob pena das ilhas jamais poderem crescer;

vi) Incluir no novo POTRAA "medidas de regulação da atividade turística, nomeadamente a imposição de limites não passíveis de serem ultrapassados por medidas excecionais, ao crescimento do número de camas para cada tipologia de

alojamento por ilha e nestas ao nível de concelho e freguesia, incluindo o Alojamento Local" é impor um planeamento central absoluto em prejuízo inclusive da opinião ou da vontade de cada localidade ou de cada município merecendo, por isso, a nossa liminar rejeição.

A imposição de limites rígidos ao crescimento do número de camas afeta a capacidade de alojamento e restringe a oferta, podendo influenciar negativamente o turismo e as oportunidades de negócios locais. É mais útil incentivar a qualidade, a sustentabilidade e o envolvimento com a comunidade;

vii) As medidas de redução da pressão turística devem centrar-se na melhoria das infra estruturas (usando limites quando não há outra hipótese) e não limitando acessos e criando limitações despropositadas no acesso aos pontos de visitaç o turística;

viii) As medidas para distribuir os fluxos turísticos pelas várias ilhas e no território de cada uma das ilhas com o objetivo de reduzir a pressão sobre determinadas zonas não são aceitáveis enquanto essas "determinadas zonas", não tiverem uma infraestrutura adequada. Não pode nem se deve estrangular o potencial económico de quem quer que seja.

Em síntese, a CCIA é favorável à atualizaç o do POTRAA, que já devia ter acontecido, como reiteradamente tem defendido, mas manifesta a sua profunda discord ncia com a generalidade dos pressupostos e recomendaç es previstas.



ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

(Despacho N° 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial N° 216 de 2013-11-07)

NIF: 512025657

v/ ref.

v/ carta

n/ ref.
115/SG/2023

Ponta Delgada,
31-08-23

**Parecer sobre ao Projeto de de Resolução n° 176/XII - Linhas Orientadoras para a
Elaboração do Próximo Programa de Ordenamento do Turismo da Região Autónoma dos
Açores que garanta um desenvolvimento sustentável do ponto de vista económico, ambiental e
social.**

A ACRA – Associação dos Consumidores da Região Açores, a pedido da Comissão Especializada Permanente da Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, vem por este meio emitir, o seu parecer sobre o Projeto de de Resolução n° 176/XII - Linhas Orientadoras para a Elaboração do Próximo Programa de Ordenamento do Turismo da Região Autónoma dos Açores que garanta um desenvolvimento sustentável do ponto de vista económico, ambiental e social.

A ACRA, concorda e avalia como importante e pertinente a elaboração de nova legislação para o ordenamento do turismo regional, na medida em que, é essencial que se adote um modelo de desenvolvimento baseado nos princípios da sustentabilidade e responsabilidade. Tratando-se de uma região ultraperiférica, muitas vezes deparamo-nos com constrangimentos que podem estar associados à sua reduzida dimensão, dispersão territorial, isolamento e limitação de recursos e acessibilidades, que se refletem na economia e na sociedade.

O turismo não comporta só por si impactos positivos, é fundamental também dar importância e conjecturar soluções para reduzir os impactos negativos, que doravante serão apresentados.

Relativamente às recomendações constante do projeto de Resolução, cumpre referir que, esta associação concorda com o disposto no ponto 1, considerando somente que, esta discussão pública deve ser efetuada com a maior urgência, face ao facto de se entender que peca em muito por tardia a implementação de um sistema eficaz de gestão do elevado fluxo turismo na Região.

No que concerne ao ponto 3 e 4, esta associação mantém algumas reservas, na medida em

Rua Ernesto do Canto, 40, 1.º 9500-312 Ponta Delgada consumidores@acra.pt Tel : 296 629 726
Centro Cultural e de Congressos, Canada Nova de Santa Luzia, 1, 1.º – Gab. 2 e 2A 9700-130 Angra do Heroísmo
consumidores.ah@acra.pt Tel: 295217589
Largo Duque D' Ávila e Bolama, 4, 2.º D.º 9900 Horta consumidores.hr@acra.pt Tel/Fax: 292 292 218



que, não é possível retirar da referida proposta, os moldes em que, efetivamente, serão distribuídos os fluxos turísticos pelas várias ilhas da Região, uma vez que, embora se entenda e se concorde com um maior controlo e gestão da distribuição dos fluxos de turismo na Região, a verdade é que, por forma a se conseguir emitir um parecer favorável urge a clarificação dos referidos pontos.

Assiste-se efetivamente a uma sobrecarga de turismo na Região, principalmente na ilha de São Miguel e, embora existam impactos positivos no setor económico, a verdade é que, os residentes encontram inúmeras dificuldades a nível socioeconómico que têm que ser devidamente acautelados pela tutela, a fim de permitir aos residentes o acesso a bens e serviços a preços proporcionais aos seus ganhos mensais.

O crescimento exponencial do turismo traz consigo outro enorme impacto negativo, que em si está ligado com anteriormente referido, na medida em que, face ao descontrolo da gestão do turismo na Região, assiste-se a uma especulação imobiliária (entenda-se, compra e venda e arrendamento) sem precedentes, o que coloca grandes obstáculos aos residentes, no que ao seu direito constitucionalmente consagrado (direito à habitação) diz respeito.

Por fim, quanto ao ponto 6 da referida proposta, importa salientar que, pese embora, a implementação desta medida possa originar uma diminuição da oferta e, por conseguinte, da procura, o que eventualmente resultará numa diminuição do turismo, a verdade é que, esta associação considera que, a tutela deve balancear o peso desta medida, uma vez que, a sua maior preocupação deverá ser sempre com os locais, criando desta forma condições favoráveis de circulação e estacionamento (na medida em que se assiste a um grave problema, principalmente na ilha de São Miguel, quanto a esta matéria).

Atendendo as observações supra mencionadas, somos de parecer favorável, no entanto com algumas reservas supramencionadas que devem ser tidas em conta, salvo melhor opinião, na elaboração e execução do POTRAA.

É este, salvo melhor opinião, o nosso entendimento.

Ponta Delgada, 31 de agosto de 2023

Gabinete Jurídico da ACRA,


(Patricia Cruz)

Rua Ernesto do Canto, 40, 1.º 9500-312 Ponta Delgada consumidores@acra.pt Tel : 296 629 726
Centro Cultural e de Congressos, Canada Nova de Santa Luzia, 1, 1.º – Gab. 2 e 2A 9700-130 Angra do Heroísmo
consumidores.ah@acra.pt Tel: 295217589
Largo Duque D' Ávila e Bolama, 4, 2.º Dtº 9900 Horta consumidores.hr@acra.pt Tel/Fax: 292 292 218



CGTP-IN Açores

Intervenção da CGTP-IN /Açores no ponto 5- Análise e votação de proposta de Parecer sobre o Projeto de Resolução n.o 176/XII (BE) - "Linhas orientadoras para a elaboração do próximo Programa de Ordenamento do Turismo da Região Autónoma dos Açores que garanta um desenvolvimento sustentável do ponto de vista económico, ambiental e social";

Plenário CESA- 22 de Setembro de 2023

A revisão do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), tem obrigatoriamente de passar por uma ampla discussão pública, tendo em conta a evolução recente do sector, garantindo a adequação dos equipamentos e da oferta turística da Região, compatibilizando-a com a proteção ambiental e a qualidade do destino, os agentes devem participar ativamente neste processo.

Para a CGTP o turismo constitui uma interessante fonte complementar de riqueza para a região, mas é um tipo de atividade que acarreta muitos riscos, e que deve ser regulamentado de forma a garantir o respeito pelo território, a sua própria sustentabilidade e uma distribuição justa dos valores entre os intervenientes. Não pode ser nunca a atividade económica fundamental de uma região, porque depende no essencial do exterior, e não pode pôr em risco as suas atividades produtivas estruturais.

Em 2019 o turismo nos Açores apresentou indicadores nunca atingidos anteriormente, mas também colocou à vista de todos os enormes problemas que o turismo de massa provoca num território sensível como o nosso. Para além dos reflexos negativos na qualidade de vida dos habitantes, deu origem a um aumento geral dos preços.

Viu-se bem, na altura, que este modelo de turismo não enriquece a Região e os seus habitantes, dado que a maior parte dos lucros não ficam aqui, e certamente não nas mãos dos trabalhadores, que pelo contrário sofreram níveis de exploração extrema.

Em 2022 o sector do alojamento, restauração e similares recuperou e atingiu os padrões de 2019 em muitas ilhas ultrapassando, mas os patrões recusaram as propostas que este sindicato tem vindo a apresentar ano após ano.

O patronato continua a recusar as propostas dos sindicatos que, se fossem adoptadas, permitiriam melhorar as condições de trabalho e de vida de todos os trabalhadores do sector e melhorariam ainda mais a produtividade e a sustentabilidade das empresas.

CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES-INTERSINDICAL NACIONAL/AÇORES
Rua Eduardo Bulcão, 2, 9900-116 HORTA | Telefone: 292 200 341 | Fax: 292 200 345
E-mail: cgtpinazores@gmail.com

1



CGTP-IN Açores

- Ao mesmo tempo que os lucros das empresas não param de aumentar os trabalhadores continuam sujeitos aos baixos salários, à desregulação dos horários, à retirada de direitos e ao brutal aumento do custo de vida que se está a verificar. O patronato queixa-se da falta de mão-de-obra, mas continua a recusar as propostas sindicais que permitiriam melhorar as condições de vida dos trabalhadores.

Em vez de acordar aumentos salariais que permitam fazer face ao brutal aumento do custo de vida, regular horários e melhorar os direitos, o patronato, continua a optar pelos baixos salários, a desregulação das relações de trabalho e o ataque aos direitos. a atitude do patronato os trabalhadores do sector irão continuar a estar sujeitos à degradação das suas condições de vida e ao empobrecimento. É urgente uma mudança de política que valorize o trabalho e os trabalhadores. O Turismo é importante para a economia regional e nacional, mas mais importante ainda é que o Turismo sirva, acima de tudo, para proporcionar uma vida digna aos trabalhadores e suas famílias, o que não está a acontecer na região.

O Coordenador da CGTP-IN/Açores